



PROJETO DE LEI Nº 160/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

## PARECER

### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 160/2026 altera o art. 5º da Lei n.º 8.674, de 22 de Junho de 2023, que institui o programa educador social voluntário no Município de Campina Grande - programa amigos da educação, para ajustar os valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 160/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que promove alterações na Lei nº 8.457/2021, com o objetivo de regulamentar a atuação de educadores voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que a matéria trata da organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, inserindo-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade, o projeto encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, observa os parâmetros estabelecidos na legislação federal que regulamenta o serviço voluntário.

Ademais, a iniciativa é legítima, porquanto compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre matérias relativas à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, inexistindo vício de iniciativa.

No plano material, a proposta mostra-se compatível com a Constituição Federal, na medida em que observa os princípios da Administração Pública, especialmente a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

legalidade e a eficiência, bem como os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 9.608/1998, que disciplina o serviço voluntário.

Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para sua aprovação, nos termos do artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa, é de maioria simples de votos.

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não identifica impedimentos de natureza constitucional ou legal à tramitação da matéria, razão pela qual opina favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 160/2026.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 05 de Março de 2026.

---

Presidente/Relator

Saulo Noronha

---

Secretário

Wellington Cobra

---

Membro

Frank Alves